DECRETO MUNICIPAL Nº 6.396, DE 05 DE JANEIRO DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
Atesto que este ato ficou publicado de
05/01/21 a 05/02/21

Decreta Critérios de Utilização e Manutenção dos Canteiros Centrais, Praças e Vias Públicas, no Âmbito da Administração Pública Municipal, e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DOPARANAÍBA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o artigo 88, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a destinação e a necessidade da conservação estética e estrutural dos Canteiros Centrais, Praças e Vias Públicas no âmbito da municipalidade;

Considerando o disposto no Art. 277 e seguintes do Código de Postura Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. É proibido podar, cortar, danificar, derrubar, remover ou sacrificar árvores localizadas nos canteiros centrais, praças e vias públicas por particulares sendo estes serviços de atribuição exclusiva da Prefeitura Municipal, salvo quando devidamente autorizado mediante solicitação.

Art. 2º. Não é permitida a utilização de árvores da arborização pública localizado nos canteiros centrais, praças e vias púbicas para a colocação de cartazes e anúncios ou fixação de cabos e fios, nem para suporte ou apoio de objetos de instalações de qualquer natureza.

Art. 3º. Nas avenidas com canteiro central, somente será permitido o plantio de árvores selecionadas pela Prefeitura Municipal, ficando terminantemente proibido o plantio por particulares, sujeito a remoção.

Paragrafo Único. O plantio que trata o Caput será de espécies cujas raízes não venham a prejudicar as ruas, calçadas, rede hidráulica, de esgoto ou que, pela sua altura, possam vir a causar problemas às redes aéreas de energia elétrica, de telefonia e telegrafia, existentes ou previstas.

Art. 4º. Fica terminantemente proibido aos particulares alojar cadeiras, mesas, lixeiras e objetos similares nos canteiros centrais.

Art. 5º. Fica terminantemente proibido a utilização dos canteiros centrais e praças, para acomodação de lixo e resíduos sólidos, ainda que de forma temporária ou esporádica, sujeito a multa.

Art. 6º Não será permitido aos particulares alojar cadeiras, mesas, lixeiras e objetos similares em praças e espaços públicos, salvo quando devidamente autorizado mediante solicitação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba, 05 de janeiro de 2021.

CÉSAR CAETANO ALMEIDA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL